



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2120/2001

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL, INSTITUI O
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Guarapari**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica implantado, no âmbito do Município de Guarapari, o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento Rural Sustentável, com o objetivo de possibilitar a captação de recursos, de modo a incrementar as políticas de desenvolvimento da pesca e da cultura de mariscos em geral, da agricultura, da pecuária e outras atividades afins.

Art. 2º - O Fundo de que trata o artigo anterior será constituído por recursos do orçamento próprio do Município, bem como, por verbas extra-orçamentárias e contribuições oriundas de organizações não-governamentais.

Parágrafo Único – Os recursos repassados ao Fundo serão depositados diretamente em conta própria, aberta junto a uma instituição financeira oficial.

Art. 3º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - **CMDRS**, de caráter deliberativo e paritário,

Câmara Municipal de Guarapari	
PROTOCOLO	
1.º 1722/01	
Guarapari-ES, 08/11/01	11/101



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

CONTINUAÇÃO LEI 2120/2001

composto de 14 membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, representantes dos seguintes segmentos:

- I – Prefeito Municipal ou o seu representante;
- II – Secretário Municipal de Agricultura ou o seu representante;
- III – Secretário Municipal de Educação ou o seu representante;
- IV – Secretário Municipal de Saúde ou o seu representante;
- V – Um representante da INCAPER do município;
- VI – Um representante do Ministério Público;
- VII – Um representante da Câmara Municipal;
- VIII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IX – Seis representantes dos Agricultores Familiares indicados por Associações de Moradores e Produtores Rurais.

§ 1º - Os membros do **CMDRS** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades que integram o Conselho.

§ 2º - O Prefeito Municipal será o Presidente do **CMDRS** e o Secretário Executivo do Conselho no Município será um representante dos Agricultores Familiares.

§ 3º - Compete ao **CMDRS** deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho.

§ 4º - A composição do **CMDRS** guardará paridade entre os membros dos agricultores familiares, seus representantes, de um lado, e do Poder Público e as entidades de apoio.

Câmara Municipal de Guarapari	
PROTOCOLO	
no. 1722/01	
Guarapari-ES, 08/11/01	101



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

CONTINUAÇÃO LEI Nº 2120/2001

§ 5º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as indicações necessárias para o **CMDRS** cumprir as suas atribuições.

§ 6º - O **CMDRS** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 4º - Ao CMDRS compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II - Apreciar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável - **PMDRS**, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e, ajudando a viabilizar a sua execução:

III - Acompanhar, fiscalizar e exercer permanentemente vigilância sobre as execuções das ações no **PMDRS**;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no município, ações que contribuem para o aumento da produção agropecuária para a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida do meio rural.

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

Câmara Municipal de Guarapari	
PROTOCOLO	
N.º 1722/02	
Guarapari-ES, 08/11/02	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

CONTINUAÇÃO LEI 2120/2001

VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 5º - O mandato dos membros do **CMDRS** será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Rural Sustentável na conformidade da legislação aplicável.

Art. 7º - O Poder Executivo baixará os atos que julgar necessários a implementação e manutenção do Fundo bem como ao funcionamento do Conselho, ora criados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o disposto na Lei nº 1.741/98.

Guarapari - ES, 06 de novembro de 2001.


ANTONIO GOTTARDO
Prefeito Municipal

